

**CONTRATO nº 054-2024.**  
**Processo nº 086/24 – Dispensa nº 035/24.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica, de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **CINDAGUA SANEAMENTO AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ sob nº 09.255.461/0001-80, com sede na Linha Cristal - Interior – Selbach – RS, neste ato representada por seu representante legal, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - É objeto deste instrumento a prestação de serviços de adequações construtivas e sanitárias individualizado em 40 (quarenta) poços de captação de água subterrânea para abastecimento público no interior do município de Ibirubá, conforme proposta apresentada pela Contratada, parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – Pela prestação de serviços o Contratante pagará a Contratada, por poço, o valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

2.1.2 - O pagamento se dará na medida que forem prestados os serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.

2.1.3 - No ato da entrega da Nota Fiscal, a Contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

2.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 - Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente qualquer obrigação a ela imposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **MUNICÍPIO** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso com antecedência de 05 (cinco) dias.

3.3 - Farão parte integrante do contrato a proposta apresentada pela Contratada.

3.4 – O Contrato terá vigência de 90 dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se

presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.1 - Do Município:**

- 4.1.1 – Fornecer o material para a realização dos serviços da instalação de laje sanitária, sendo, cimento, areia, pedra brita;
- 4.1.2 – Realizar a capina/limpeza em cada poço;
- 4.1.3 – Fazer o cercamento ou consertos nas cercas que forem necessários;
- 4.1.4 – Realizar vistoria no poço para atestar os serviços;
- 4.1.5 - Aplicar penalidade, quando for o caso;
- 4.1.6 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após atestado a realização dos serviços e a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

##### **4.2 - Da Contratada:**

- 4.2.1 - Prestar os serviços no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.1.1 – A admissão de pessoal, necessário ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das Leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza;
- 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- 4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4 – Prestar os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente;
- 4.2.5 – Arcar com os custos de deslocamentos necessários tanto de pessoal quanto de material para cada poço, custos tais como combustíveis, lubrificantes, como componentes em geral, manutenções, impostos, taxas, multas, frete, seguros ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação;

5.2 - Os valores da(s) multa(s) aplicada(s) serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2032; Rubrica: 44.90.51.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

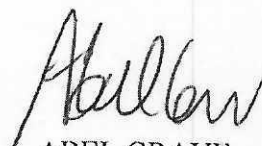
7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá - RS, 15 de março de 2024.

  
ABEL GRAVE  
Prefeito  
Contratante

CINDAGUA  
SANEAMENTO  
AMBIENTAL  
LTDA:09255461000180

Assinado de forma digital por CINDAGUA  
SANEAMENTO AMBIENTAL  
LTDA:09255461000180  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=RS, ll=SELBACH,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RS, ou=RSF e CNPJ A1,  
ou=2028110300106, ou=videoconferencia,  
cn=CINDAGUA SANEAMENTO AMBIENTAL  
LTDA:09255461000180  
Data: 2024.03.19 11:26:08 -03'00'

CINDAGUA SANEAMENTO AMBIENTAL  
Contratada

TESTEMUNHAS:

